



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00076832
UNIDADE	: Município de IMBUIA
RESPONSÁVEL	: Sr. NERI FERMINO - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006 .
RELATÓRIO N°	: 791 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de IMBUIA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00076832**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3515, de 26/2/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1292, de 16/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.767.943,20**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 5.000,00**, que corresponde a **0,09 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.767.943,20
Ordinários	5.762.943,20
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.644.452,28
Suplementares	1.594.452,28
Especiais	50.000,00
(-) Anulações de Créditos	461.500,00
Orçamentários/Suplementares	461.500,00
(=) Créditos Autorizados	6.950.895,48

Obs.: Divergência entre os créditos autorizados registrados no Anexo 12 do Balanço Consolidado e o apurado com base nas alterações orçamentárias em- caminhadas pelo sistema e-sfinge, é objeto do item B 1.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	555.749,48	33,80
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	461.500,00	28,06
Superávit Financeiro	495.862,19	30,15
Outros Recursos não Identificados	131.340,61	7,99
T O T A L	1.644.452,28	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.644.452,28**, equivalendo a **28,51%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **96,96%**, os especiais **3,04%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 461.500,00**, equivalendo a **8,00%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.767.943,20	5.996.405,62	228.462,42
DESPESA	6.950.895,48	6.339.426,16	(611.469,32)
Déficit de Execução Orçamentária		343.020,54	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.919.481,79
Das Demais Unidades	76.923,83
TOTAL DAS RECEITAS	5.996.405,62
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.242.588,64
Das Demais Unidades	96.837,52
TOTAL DAS DESPESAS	6.339.426,16

DÉFICIT	(343.020,54)
----------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 343.020,54**, correspondendo a **5,72%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 343.020,54** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 323.106,85** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 19.913,69**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 323.106,85**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.919.481,79** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 15.939,03**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.242.588,64**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,39 %** da Receita Arrecadada do Município, sendo totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 444.882,32**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 323.106,85**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	323.106,85
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	19.913,69
TOTAL	DÉFICIT	343.020,54

Obs. A divergência decorre do registro no mesmo valor (R\$ 15.939,03) a título de Transferências Financeiras recebidas, sem a correspondente contrapartida de Transferências Financeiras concedidas.

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 343.020,54** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 323.106,85**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 19.913,69**, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.2.a Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 343.020,54, representando 5,72% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,75% da arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 450.799,21.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

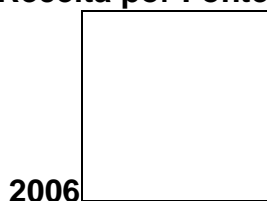
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.996.405,62**, equivalendo a **103,96** % da receita orçada.

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	198.696,79	4,44	288.944,88	5,28	371.083,85	6,19
Receita de Contribuições	85.051,22	1,90	86.592,81	1,58	95.744,15	1,60
Receita Patrimonial	28.488,15	0,64	33.121,75	0,61	9.892,97	0,16
Receita de Serviços	118.623,46	2,65	117.840,76	2,15	112.650,76	1,88
Transferências Correntes	3.817.490,92	85,28	4.640.906,75	84,83	5.089.122,43	84,87
Outras Receitas Correntes	71.105,87	1,59	50.600,80	0,92	39.204,51	0,65
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	42.626,50	0,95	14.178,47	0,26	0,00	0,00
Alienação de Bens	3.001,00	0,07	0,00	0,00	1.510,00	0,03
Transferências de Capital	111.500,00	2,49	238.768,38	4,36	277.196,95	4,62
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.476.583,91	100,00	5.470.954,60	100,00	5.996.405,62	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada -



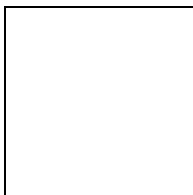
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	156.764,70	3,50	249.471,75	4,56	294.153,03	4,91
IPTU	83.597,23	1,87	97.139,54	1,78	105.000,22	1,75
IRRF	20.613,91	0,46	66.192,17	1,21	69.228,47	1,15
ISQN	36.401,60	0,81	56.155,23	1,03	98.536,17	1,64
ITBI	16.151,96	0,36	29.984,81	0,55	21.388,17	0,36
Taxas	41.932,09	0,94	39.473,13	0,72	45.629,75	0,76
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	31.301,07	0,52
Receita Tributária	198.696,79	4,44	288.944,88	5,28	371.083,85	6,19
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.476.583,91	100,00	5.470.954,60	100,00	5.996.405,62	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	95.744,15	1,60
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	95.744,15	1,60
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	95.744,15	1,60

TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.996.405,62	100,00
------------------------------------	---------------------	---------------

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.817.490,92	85,28	4.640.906,75	84,83	5.089.122,43	84,87
Transferências Correntes da União	2.118.011,24	47,31	2.575.088,06	47,07	2.877.570,06	47,99
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	44,02	2.455.997,44	44,89	2.723.373,56	45,42
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(6,60)	(368.399,06)	(6,73)	(408.505,50)	(6,81)
Cota do ITR	2.760,58	0,06	3.951,89	0,07	3.836,97	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.419,84	0,63	28.914,36	0,53	16.805,55	0,28
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.403,79)	(0,10)	(4.357,52)	(0,08)	(2.520,76)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	60.212,11	1,10	69.997,75	1,17
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	257.055,57	5,74	282.949,05	5,17	315.109,83	5,25
Transferência de Recursos do FNAS	31.425,41	0,70	20.794,98	0,38	20.318,97	0,34
Transferências de Recursos do FNDE	74.609,52	1,67	22.217,40	0,41	69.766,93	1,16
Demais Transferências da União	53.017,70	1,18	72.807,41	1,33	69.386,76	1,16
Transferências Correntes do Estado	1.192.112,87	26,63	1.403.419,81	25,65	1.516.659,20	25,29
Cota-Parte do ICMS	1.224.027,62	27,34	1.422.600,87	26,00	1.502.040,15	25,05
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(183.603,89)	(4,10)	(213.389,84)	(3,90)	(225.305,75)	(3,76)
Cota-Parte do IPVA	110.361,98	2,47	146.830,56	2,68	173.263,35	2,89
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	34.900,93	0,78	50.628,50	0,93	51.119,33	0,85
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(6.158,99)	(0,14)	(7.922,28)	(0,14)	(7.667,79)	(0,13)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	6.158,99	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	6.426,23	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	4.672,00	0,09	23.209,91	0,39
Transferências dos Municípios	1.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Municípios	1.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências Multigovernamentais	467.925,10	10,45	552.078,88	10,09	560.616,03	9,35
Transferências de Recursos do Fundef	467.925,10	10,45	552.078,88	10,09	560.616,03	9,35
Transferências de Convênios	38.441,71	0,86	110.320,00	2,02	134.277,14	2,24
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	111.500,00	2,49	238.768,38	4,36	277.196,95	4,62
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.928.990,92	87,77	4.879.675,13	89,19	5.366.319,38	89,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.476.583,91	100,00	5.470.954,60	100,00	5.996.405,62	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 11.341,28** e desta, **R\$ 5.128,17** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.339.426,16**, equivalendo a **91,20 %** da despesa autorizada.

Obs.: As Despesas com Função Legislativa acima (R\$FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	136.866,28	2,94	161.124,51	3,10	159.633,42	2,52
04-Administração	469.997,48	10,10	731.826,45	14,06	866.105,17	13,66
08-Assistência Social	51.216,68	1,10	70.142,10	1,35	195.963,09	3,09
10-Saúde	1.204.804,81	25,88	1.299.032,23	24,95	1.476.961,34	23,30
12-Educação	1.080.485,91	23,21	1.239.502,75	23,81	1.520.255,33	23,98
13-Cultura	16.113,69	0,35	43.261,64	0,83	19.511,97	0,31
15-Urbanismo	589.150,14	12,66	261.399,78	5,02	298.167,51	4,70
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	97.304,21	1,53
20-Agricultura	129.054,78	2,77	227.786,95	4,38	236.942,57	3,74
23-Comércio e Serviços	27.507,03	0,59	51.663,41	0,99	113.382,51	1,79
26-Transporte	674.185,54	14,48	844.255,72	16,22	1.059.785,49	16,72
27-Desporto e Lazer	20.463,52	0,44	46.490,61	0,89	77.581,61	1,22
28-Encargos Especiais	254.967,13	5,48	229.270,99	4,40	217.831,94	3,44
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.654.812,99	100,00	5.205.757,14	100,00	6.339.426,16	100,00

Obs.: As Despesas com Função Legislativa acima (R\$ 159.633,42), divergem da despesa total do Poder Legislativo do Balanço da Câmara Municipal (R\$ 159.581,08), no valor de R\$ 52,34.

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.804.172,92	81,73	4.749.142,24	91,23	5.685.499,43	89,68
Pessoal e Encargos	1.800.751,28	38,69	1.873.677,95	35,99	2.166.273,51	34,17
Aposentadorias e Reformas	143.265,49	3,08	144.930,55	2,78	135.039,91	2,13
Contratação por Tempo Determinado	65.576,19	1,41	19.517,31	0,37	101.240,76	1,60
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.294.310,72	27,81	1.432.002,79	27,51	1.629.368,74	25,70
Obrigações Patronais	252.747,16	5,43	260.036,89	5,00	276.762,44	4,37
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	44.451,72	0,95	17.190,41	0,33	20.214,29	0,32
Indenizações Restituições Trabalhistas	400,00	0,01	0,00	0,00	3.647,37	0,06
Juros e Encargos da Dívida	10.505,74	0,23	5.952,48	0,11	6.279,97	0,10
Juros sobre a Dívida por Contrato	10.505,74	0,23	5.952,48	0,11	6.279,97	0,10
Outras Despesas Correntes	1.992.915,90	42,81	2.869.511,81	55,12	3.512.945,95	55,41
Contratação por Tempo Determinado*	0,00	0,00	0,00	0,00	174,79	0,00
Diárias - Civil	11.966,25	0,26	45.859,11	0,88	42.609,85	0,67
Material de Consumo	726.720,35	15,61	1.011.689,72	19,43	1.268.417,55	20,01
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.247,12	0,03	1.095,00	0,02	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	89.166,90	1,92	63.973,87	1,23	73.395,41	1,16
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	3.870,63	0,07	0,00	0,00

Serviços de Consultoria	13.800,00	0,30	20.880,00	0,40	18.000,00	0,28
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	97.994,56	2,11	132.210,04	2,54	167.749,22	2,65
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	604.858,46	12,99	858.159,52	16,48	1.068.861,84	16,86
Contribuições	68.828,94	1,48	87.991,96	1,69	65.108,34	1,03
Subvenções Sociais	276.341,02	5,94	358.453,60	6,89	433.380,85	6,84
Auxílio-Alimentação	61.085,24	1,31	76.964,82	1,48	83.629,16	1,32
Obrigações Tributárias e Contributivas	37.919,06	0,81	50.352,20	0,97	51.618,13	0,81
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.988,00	0,06	603,60	0,01	4.052,20	0,06
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	156.641,58	3,01	221.370,76	3,49
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	230,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	766,16	0,01	14.347,85	0,23
DESPESAS DE CAPITAL	850.640,07	18,27	456.614,90	8,77	653.926,73	10,32
Investimentos	787.363,23	16,92	422.449,08	8,12	634.226,41	10,00
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829,00	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*	0,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,15
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*	0,00	0,00	0,00	0,00	9.909,35	0,16
Obras e Instalações	545.587,75	11,72	278.666,82	5,35	483.012,13	7,62
Equipamentos e Material Permanente	241.775,48	5,19	143.782,26	2,76	99.975,93	1,58
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,47
Amortização da Dívida	63.276,84	1,36	34.165,82	0,66	19.700,32	0,31
Principal da Dívida Contratual Resgatado	63.276,84	1,36	34.165,82	0,66	19.700,32	0,31
Despesa Realizada Total	4.654.812,99	100,00	5.205.757,14	100,00	6.339.426,16	100,00

Fonte: Resumo Geral da Despesa - Anexo 2- Administração Direta e Indireta e Fundacional - Fls. 135/150 do Processo PCP 07/00076832.

* As classificações indevidas de despesas com contratação por tempo determinado e outros serviços de terceiros, pessoa física e jurídica são objeto de análise no item B.1.1.1 e B.1.1.2 , deste Relatório.

Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	665.776,44
Bancos Conta Movimento	263.119,77
Vinculado em Conta Corrente Bancária	402.656,67
(+) ENTRADAS	6.894.141,76
Receita Orçamentária	5.996.405,62
Extraorçamentárias	897.736,14
Realizável	275.139,81
Restos a Pagar	116.277,88
Depósitos de Diversas Origens	445.412,65
Serviço da Dívida a Pagar	43.966,77
Outras Operações	16.939,03
(-) SAÍDAS	7.366.570,70
Despesa Orçamentária	6.339.426,16
Extraorçamentárias	1.027.144,54
Realizável	376.906,18
Restos a Pagar	155.151,17
Depósitos de Diversas Origens	450.120,42
Serviço da Dívida a Pagar	43.966,77
Receitas a Classificar	1.000,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	193.347,50
Banco Conta Movimento	114.695,82
Vinculado em Conta Corrente Bancária	78.651,68

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	112.753,59
Vinculado em C/C Bancária	78.651,58
TOTAL	191.405,17

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	665.776,44	20,56	295.113,87	8,49
Disponível	263.119,77	8,13	114.695,82	3,30
Vinculado	402.656,67	12,44	78.651,68	2,26
Realizável	0,00	0,00	101.766,37	2,93
Ativo Permanente	2.571.963,63	79,44	3.179.420,01	91,51
Bens Móveis	1.375.930,68	42,50	1.475.906,61	42,48
Bens Imóveis	1.143.427,42	35,32	1.639.431,14	47,18
Créditos	42.837,39	1,32	54.314,12	1,56
Valores	9.768,14	0,30	9.768,14	0,28
Ativo Real	3.237.740,07	100,00	3.474.533,88	100,00
ATIVO TOTAL	3.237.740,07	100,00	3.474.533,88	100,00
Passivo Financeiro	214.977,23	6,64	171.396,17	4,93
Restos a Pagar	157.972,07	4,88	119.098,78	3,43
Depósitos Diversas Origens	57.005,16	1,76	52.297,39	1,51
Passivo Permanente	214.404,93	6,62	194.704,61	5,60
Dívida Fundada	78.273,28	2,42	60.949,78	1,75
Débitos Consolidados	136.131,65	4,20	133.754,83	3,85
Passivo Real	429.382,16	13,26	366.100,78	10,54
Ativo Real Líquido	2.808.357,91	86,74	3.108.433,10	89,46
PASSIVO TOTAL	3.237.740,07	100,00	3.474.533,88	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 171.396,17** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	119.098,78
Depósitos de Diversas Origens	52.297,39

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	665.776,44	295.113,87	(370.662,57)
Passivo Financeiro	214.977,23	171.396,17	43.581,06
Saldo Patrimonial Financeiro	450.799,21	123.717,70	(327.081,51)

Obs: A divergência entre a variação do Patrimônio Financeiro acima apurado e o Resultado da Execução Orçamentária é objeto do apontado no item B.1.2.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 123.717,70** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,58** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 327.081,51**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 450.799,21** para um superávit financeiro de **R\$ 123.717,70**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 293.171,64**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 171.396,17**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 121.775,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ R\$ 0,58** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.978.382,29
Receita Orçamentária	5.996.405,62
(-) Mutações Patr.da Receita	18.023,33
Despesa Efetiva	5.830.509,43
Despesa Orçamentária	6.339.426,16
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	508.916,73
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	147.872,86

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	152.202,33
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	152.202,33
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	147.872,86
(+)Resultado Patrimonial-IEO	152.202,33
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	300.075,19
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.808.357,91
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	300.075,19
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.108.433,10

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	214.404,93	214.404,93
(-) Amortização (Dívida Fundada)	17.323,50	17.323,50
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	2.376,82	2.376,82
Saldo para o Exercício Seguinte	194.704,61	194.704,61

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	234.392,28	5,24	214.404,93	3,92	194.704,61	3,25

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	214.977,23
(+) Formação da Dívida	605.657,30
(-) Baixa da Dívida	649.238,36
Saldo para o Exercício Seguinte	171.396,17

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	214.959,30	69,11	214.977,23	32,29	171.396,17	58,08

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	42.837,39
(+) Inscrição	27.990,06
(-) Cobrança no Exercício	16.513,33
Saldo para o Exercício Seguinte	54.314,12

Obs. O saldo do exercício anterior acima demonstrado encontra-se divergente do saldo final do exercício de 2005 (PCP 06/00046737), em razão da segregação das Participações Societárias indevidamente consideradas como Dívida Ativa naquele exercício (R\$ 9.768,14)

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	105.000,22	2,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	98.536,17	2,06
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	69.228,47	1,45
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	21.388,17	0,45
Cota do ICMS	1.502.040,15	31,47
Cota-Parte do IPVA	173.263,35	3,63
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.119,33	1,07
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	57,06
Cota do ITR	3.836,97	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.805,55	0,35
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.128,17	0,11
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.488,19	0,07
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.773.208,30	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.361.698,47
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	643.999,80
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	83.383,77
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.801.082,44

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	320.722,66
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	320.722,66
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.171.851,67
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.171.851,67
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil - (ANEXO 1 ao presente Relatório)	408,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	408,00
F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informação do Sistema e-Sfinge: Fonte de Recursos 22 (Transferências de Convênios)	347.421,03
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental - (ANEXO 2 ao presente Relatório)	2.724,30
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	350.145,33

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	320.722,66	6,72
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.171.851,67	24,55
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	408,00	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	350.145,33	7,34
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	83.383,77	1,75
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.225.404,77	25,67
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.193.302,07	25,00

Valor acima do Limite (25%)	32.102,70	0,67
------------------------------------	------------------	-------------

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.225.404,77** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,67%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 32.102,70**, representando **0,67%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.171.851,67
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	350.145,33
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	83.383,77
Total das Despesas para efeito de Cálculo	905.090,11
25% das Receitas com Impostos	1.193.302,07
60% dos 25% das Receitas com Impostos	715.981,24
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	189.108,87

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 905.090,11**, equivalendo a **75,85%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	560.616,03
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	336.369,62
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	355.454,26
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	19.084,64

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 355.454,26**, equivalendo a **63,40%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.347.493,59
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	96.837,59
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.444.331,18
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informação do Sistema e-Sfinge: Fonte de Recursos 23 (Transferências de Convênios)	436.116,96
Despesas Classificadas ImproPRIAMENTE em Programas de Saúde - (ANEXO 3 ao presente Relatório)	571,00
Receita de Serviços - Fundação Hospitalar	92.649,81
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	529.337,77

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.444.331,18	30,26
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	529.337,77	11,09
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	914.993,41	19,17
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	715.981,24	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	199.012,17	4,17

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 914.993,41**, correspondendo a um percentual de **19,17%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.075.656,70
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos - (ANEXO 4 ao presente Relatório)	89.725,59
Despesas com Contratação por Tempo Determinado Classificadas em Outras Despesas Correntes - Item B.1.1.1	174,79
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.165.557,08

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	90.616,81

Terceirização para Substituição de Servidores (art.18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos - (ANEXO 5 ao presente Relatório)	14.350,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	104.966,81

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	3.647,37
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.647,37

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.801.082,44	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.480.649,46	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.165.557,08	37,33
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	104.966,81	1,81
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.647,37	0,06
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.266.876,52	39,08
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.213.772,94	20,92

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **39,08%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.801.082,44	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.132.584,52	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.165.557,08	37,33
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.647,37	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.161.909,71	37,27
VALOR ABAIXO DO LIMITE	970.674,81	16,27

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.801.082,44	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	348.064,95	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	104.966,81	1,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	104.966,81	1,81
VALOR ABAIXO DO LIMITE	243.098,14	4,19

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	448,00	11.885,41	3,77
FEVEREIRO	448,00	11.885,41	3,77
MARÇO	448,00	11.885,41	3,77
ABRIL	448,00	11.885,41	3,77
MAIO	448,00	11.885,41	3,77
JUNHO	448,00	11.885,41	3,77
JULHO	448,00	11.885,41	3,77
AGOSTO	448,00	11.885,41	3,77
SETEMBRO	448,00	11.885,41	3,77
OUTUBRO	448,00	11.885,41	3,77
NOVEMBRO	448,00	11.885,41	3,77
DEZEMBRO	448,00	11.885,41	3,77

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.194 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.996.405,62	48.384,00	0,81

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 48.384,00**, representando **0,81%** da receita total do Município (**R\$ 5.996.405,62**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	303.734,47	6,75
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.108.923,62	91,32
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	86.592,81	1,92
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.499.250,90	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	159.581,08	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	159.581,08	3,55
Valor Máximo a ser Aplicado	359.940,07	8,00
Valor Abaixo do Limite	200.358,99	4,45

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 159.581,08**, representando **3,55%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.499.250,90**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.194 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
180.000,00	88.922,08*	49,41

*Obs.: Despesa com Vencimentos e Vantagens Fixas (R\$ 74.572,08) acrescida das despesas com Terceirização (R\$ 14.350,00), conforme Anexo 5 deste Relatório.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 88.922,08**, representando **49,41%** da receita total do Poder (**R\$ 180.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o

valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.767.943,2	5.996.405,62	228.462,42

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 5.996.405,62 o que representou 104% da receita prevista (R\$ 5.767.943,20), situando-se acima do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.767.943,20	6.339.426,16	571.482,96

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 6.339.426,16 o que representou 11% da despesa prevista (R\$ 5.767.943,20), situando-se acima do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA

		BIMESTRE		
Até o 1º Bimestre	207.821,03	-207.821,03	-415.642,06	Alcançada
Até o 2º Bimestre	-42.194,57	-42.194,57	0,00	Alcançada
Até o 3º Bimestre	-46.121,23	46.121,23	92.242,46	Não alcançada
Até o 4º Bimestre	52.934,09	52.934,09	0,00	Alcançada
Até o 5º Bimestre	53.726,48	53.726,48	0,00	Alcançada
Até o 6º Bimestre	-97.588,36	346.434,81	444.023,17	Não alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 1º, 2º, 4º e 5º Bimestre 2006 foi alcançada, e até o 3º e 6º bimestre 2006 não foi alcançada, sendo que neste último o resultado previsto foi de R\$ - 97.588,36 e alcançado R\$ 346.434,81, situando-se abaixo do previsto, razão pela qual constitui-se a seguinte restrição:

A.6.1.3.1 Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO até o 6º bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art.2º, c/c Anexo I da Lei Municipal nº 1.291, de 16 de dezembro de 2005, - LDO.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	148.624,99	148.624,99	0,00	Alcançada
Até o 2º Bimestre	332.146,72	332.146,72	0,00	Alcançada
Até o 3º Bimestre	100.636,91	100.636,91	0,00	Alcançada
Até o 4º Bimestre	46.469,55	46.469,55	0,00	Alcançada
Até o 5º Bimestre	-12.443,32	-12.443,32	0,00	Alcançada
Até o 6º Bimestre	-328.031,36	-328.031,36	0,00	Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre 2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ - 328.031,36 e alcançado R\$ - 328.031,36.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Imbuia instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 13/2003, de 29/09/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº11/2004, em 28/01/2004, o Sr. Marco Antônio de Souza - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Imbuia não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 21/08/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou os OF. nº TC/DMU 12.282 e 12.283 de 21/08/2006, determinando:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que o mesmo o Município sendo comunicado - por intermédio dos Ofícios OF. nº TC/DMU 12.282 e 12.283, de 21/08/2006 já mencionados - do descumprimento ao artigo 2º, parágrafo 3º, da Resolução TC nº - 11/2004 não remeteu as informações referentes ao 6º bimestre.

Para fins de Emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições no que tange ao Controle Interno comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 Ausência de remessa de Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres de 2006, em descumprimento ao artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 16/94 alterada pela Resolução nº TC 11/2004.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - DO EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1.1 RESUMO GERAL DE DESPESA - ANEXO 2

B.1.1.1 Classificação indevida de despesas com contratação por Tempo Determinado (R\$ 174,79) como Outras Despesas Correntes - Grupo de Natureza 3, quando deveriam compor os gastos com pessoal do ente - Grupo de Natureza 1, em desacordo com o artigo 3º, parágrafo 2º da Portaria Interministerial 163/2001.

Analisando-se o Resumo Geral de Despesa - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional (fls.135/151 do Processo PCP 07/00076832) apurou-se a classificação indevida de despesas com contratação por Tempo Determinado (R\$ 174,79) como Outras Despesas Correntes - Grupo de Natureza 3, quando deveriam compor os gastos com pessoal do ente - Grupo de Natureza 1, em desacordo com o artigo 3º, parágrafo 2º, da Portaria Interministerial 163/2001.

B.1.1.2 Classificação indevida de despesas com outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (R\$ 9.500,00) e outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (R\$ 9.909,35) como investimento - Grupo de Natureza 4 quando deveriam compor o Grupo de Natureza 3 - Outras Despesas Correntes, em desacordo com o artigo 3º, parágrafo 2º da Portaria Interministerial 163/2001.

Analisando-se o Resumo Geral de Despesa - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional (fls.135/151 do Processo PCP 07/00076832) apurou-se a classificação indevida de despesas com outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (R\$ 9.500,00) e outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (R\$ 9.909,35)

como investimento - Grupo de Natureza 4, quando deveriam compor o Grupo de Natureza 3 - Outras Despesas Correntes, em desacordo com o artigo 3º, parágrafo 2º da Portaria Interministerial 163/2001.

B.1.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 da LEI Nº 4320/64

B.1.2.1 - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 327.081,51) e o resultado da execução orçamentária (déficit de R\$ 343.020,54), no valor de R\$ 15.939,03, em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4320/64.

Conforme apurado nos itens II-A.2 e II-A.4.2 deste Relatório, o resultado da execução orçamentária apontou déficit de R\$ 343.020,54, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação positiva de R\$ 327.081,15, apresentando divergência de R\$ 15.939,03, em descumprimento aos artigos 102 e 103 da Lei n. 4320/64.

Variação do Saldo Patrimonial Financeiro

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	665.776,44	295.113,87	(370.662,57)
Passivo Financeiro	214.977,23	171.396,17	43.581,06
Saldo Patrimonial Financeiro	450.799,21	123.717,70	(327.081,51)

Resultado da Execução Orçamentária

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.767.943,20	5.996.405,62	228.462,42
DESPESA	7.412.395,48	6.339.426,16	(1.072.969,32)
Déficit de Execução Orçamentária		343.020,54	

A divergência em questão decorre do registro no mesmo valor (R\$ 15.939,03) a título de Transferências Financeiras recebidas, sem a correspondente contrapartida de Transferências Financeiras concedidas.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, pela Instrução Normativa nº 04/2004, art.3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de IMBUIA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO até o 6º bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido no art.2º, c/c Anexo I da Lei Municipal nº 1.291, de 16 de dezembro de 2005, - LDO.(item A.6.1.3.1, deste Relatório);

I.A.2. Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 327.081,51) e o resultado da execução orçamentária(déficit no valor de (R\$ 343.020,54), no valor de R\$ 15.939,03, em desacordo aos artigos 102 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.2.1);

I.A.3 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 343.020,54, representando **5,72%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,75% da arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** - R\$ 450.799,21(item A.2.a).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Ausência de remessa de Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres de 2006, em descumprimento ao artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 16/94 alterada pela Resolução nº TC 11/2004. (item A.7.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.1.1.1** e **B.1.1.2** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00129707**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em ____/05/2007

Marianne da Silva Brodbeck
Auditora Fiscal de Control Externo

Visto em ____/05/2007

Nilsom Zanatto
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO
Em ____/05/2007

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2